



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA DO DECRETO Nº 14/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso fica subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, sendo que administrativa e contabilmente operacionalizado pelo titular da pasta e tesoureiro em consonância ao artigo 21 da Lei Municipal nº 590/2009, de 19 de outubro de 2009 e orientado e controlado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, conforme caput do artigo supracitado.

§ 1º. A Designação de função de tesoureiro que trata o parágrafo anterior será exercida pelo Tesoureiro do Executivo Municipal e deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições, o Executivo Municipal deverá garantir o suporte operacional e administrativo para o regular funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do município de São Mamede – PB, garantindo o suficiente e necessário aporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

LEIA-SE:

Art. 2º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso fica subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, em consonância ao artigo 21 da Lei Municipal nº 590/2009, de 19 de outubro de 2009 e orientado e controlado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, conforme caput do artigo supracitado.


§ 1º. Para o desempenho de suas atribuições, o Executivo Municipal deverá garantir o suporte operacional e administrativo para o regular funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do município de São Mamede – PB, garantindo o suficiente e necessário aporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

§ 2º. Fica instituída a Junta Administrativa para a funcionalidade e operacionalidade administrativa do FMDI. O Poder Executivo Municipal designará um gestor que será exercido pelo titular da Secretaria supracitada no caput deste artigo conjuntamente com um coordenador.

§ 3º. A Designação de função de coordenador que trata o parágrafo anterior será exercida pelo Tesoureiro do Executivo Municipal e deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura de São Mamede/PB, Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2022.



Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional